

Nº 586

Prot. n. 11. Reg. fls. 211

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1922

Data 28 de fevereiro de 1922

26
41

S. João B. Vista

Interessado Maria Josepha

Assumpto Rde restituição da quantia
que dependeu do porto de Lisboa
ao de Santos.

Amaldad Duarte J. M. M.

Ad. P. H. M. 8-468

Exmo Sr. Secretario de Estado dos Negocios da
Agricultura, Commercio e Obras Publicas de
Sao Paulo.

A Hospedaria
3/3/22
P. M.

Maria Josepha, imigrante, chega-
do ao porto de Santos, no dia 31 de dezembro
de 1921, pelo vapor "Teilandia" procedente do
porto de Lisboa, achando-se localizada com
sua familia (composta de seus filhos Antonio
Pereira com 26 annos, Maria Beza com 20 an-
nos e Adriano Pereira de 14 annos) na fazenda
do Capitão Joaquim Lourenço de Andrade, desta co-
marca, conforme prova com os documentos
juntos, e tendo pago sua passagem daquelle
porto ao de Santos, nem, respectivamente, re-
querer digne-se N. Exa., de accordo com a lei,
autorizar a restituição a suppte. da impor-
tancia de 1:615\$00 despendida com o seu
transporte, conforme os recibos juntos apre-
sente. Nestes termos,

5-86) 11. Dez. 71. 211-

P. deferimento.
P. João da Costa 28-2-922
Rogo de Maria Josepha por não saber
escrever o seu nome



Assinatura verdadeira da familia

33
Ptg
LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira  Classe

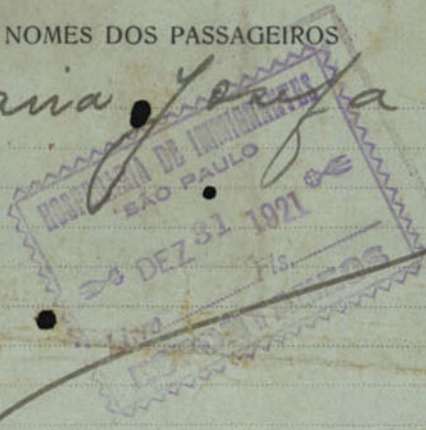
TALÃO DO BILHETE
Nº 030448

55

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. Maria J. J. J. J. J.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.



1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE **ZEELANDIA** No. da viagem.....
Sahida de de 191
De **LISBOA**
A **SANTOS**

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 400\$00

IMPOSTOS Esc. 5\$00

[Handwritten scribble]

S.S. ZEELANDIA

for seven

Hekens

2 181

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

31
Terceira



91
Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº 030446

53

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

Antonia Pereira



1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE **ZEELANDIA**

No. da viagem.....

Sahida de..... de 191

LISBOA

De **SANTOS**

PREÇO DA PASSAGEM Esc. *1000* \$ 00

IMPOSTOS Esc. *500*

[Handwritten signature]

S. S. ZEELANDIA

...seven...

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

TALÃO DO BILHETE

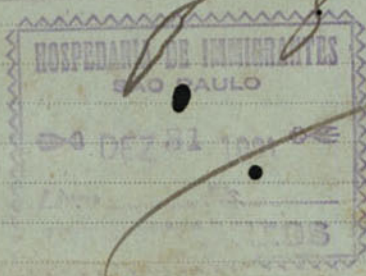
Nº 030447

54

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

- 1. Maria Jozefa
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.



1/1	1/2	1/0
/	-	-

ZEELANDIA

PAQUETE No. da viagem

Sahida de de 191

De LISBOA

A SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 400 \$ 00

IMPOSTOS Esc. 5 \$ 00

W

S. S. ZEPLAN, N. Y.

St. Julien

30

71 Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

52

TALÃO DO BILHETE

Nº 030445

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. Adriano Pereira
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.



1/1	1/2	1/0
/	-	-

ZEELANDIA

PAQUETE

No. da viagem

Sahida de

de 191

LISBOA

De

SANTOS

A

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 1100\$00

IMPOSTOS Esc. 500

S.S. ZEELANDIA

gegeven

[Handwritten signature]

ZEELANDIA

55

[Red handwritten mark]

SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Costa Rica

Passaporte n.º

Pertencente a *Maria Rosa*,
Mãe, dona, de
do Santo, Coelho de Covilhã
Reserva-se a averbação que
diz "Josefa".

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

São Paulo

Passaporte válido por um ano

N.º 200 registado no liv. n.º 7 a fls. 39

Concede passaporte a

Maria Josefa
Araba e a marido que diz Josefa

Estado

solteira

Profissão

doméstica

Natural de

Aldeia do Souto, concelho

de Corvêla

Residente em

Aldeia do Souto

Filho de

Jose Pereira

e de

Maria Josefa

-3-

Que se destina a

S. Paulo (Brasil)

por via

Embarca no pórtio de

Araba

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

tem o sustento garantido.

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Vai em companhia de sua mãe
portadora de passaporte n.º 198

Sinais

Idade 20 anos. (vinte)

Altura 1^m, 57

Cabelos _____

Sobrolhos _____

Olhos _____

Nariz _____

Bôca _____

Côr _____

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Augusto da Silva, com
do data acima.

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Jose Faria Farias Junior

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Castelo Branco,
aos 12 de dezenho de 1921

Estampilhas ... 1\$ 54

Emolumentos. . . 2\$ 00

1\$ 54

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil,

[Handwritten signature]
Assinatura do portador,

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O p. rtador embarca no paquete Academica

para Santos

L. 207. J 7 DEZ. 1921

..... O Inspector

..... O Inspector

Jorge de Barros Lima

Vistos

N.º 136

VISTO - Bem para seguir viagem
para Santos

Consuldo Geral do Brasil.

Lisboa, 1.º de Dez. de 1921

O Consul Geral



Recebi Exc. [Signature]

[Signature]

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, e que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

53

ZEELANDIA

8

SANTOS

31

3

Bilhete de
REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

distrito de

Castelo Branco

Passaporte n.º

199

Pertencente a

António Pereira,
solteiro, freguesia de São João da Aldeia
do Sul, concelho de Covilhã

IMMIGRANT
31 DEZ 1921
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Santo Paulo

Passaporte válido por um ano

N.º 199 registado no liv. n.º 4 a fls. 19

Concede passaporte a António

Teixeira

Estado solteiro

Profissão agricultor

Natural de Aldeia do Santo eua

celho de bovilha

Residente em Aldeia do Santo

Filho de José Teixeira

e de Maria Joaze

-3-

Que se destina a S. Paulo (Brasil)

por via marítima

Embarca no porto de Leitroa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

sem o sustento garantido

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho _____

Vai em companhia de sua mãe
a portadora do passaporte n.º 198.

Sinais

Idade 28 anos. *primeiros 20 anos*

Altura 1^m, 60

Cabelos _____

Sobrolhos _____

Olhos _____

Nariz _____

Bôca _____

Côr _____

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Agente da Situa, com. do
do da cidade.

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte João Ferreira Paes de Jesus

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Castelo Branco,
aos 12 de dezembro de 1921

Passaporte	6400
Estampilhas . . .	1 \$ 54
Emolumentos . . .	2 \$ 00
	<hr/>
	9 \$ 54
	<hr/>

O Chefe da Repartição,

João Ferreira Paes de Jesus
Operário *João Ferreira Paes de Jesus* de O Governador Civil
João Ferreira Paes de Jesus
Assinatura do portador,

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O viajante embarca no paquete *Helena da*

L. DOCA 17 DEZ. 1921

MENTO S. O Inspectores
Indus-
ga na reia-
embarque.

Jorge de Barros

Vistos

No 1934

VISTO - Bem para seguir viagem
para *Paris*

Consulário, *Trindade do Brasil*
Libano, Libano, Libano, Libano, Libano

2. *Consul Geral*



Recebi Esc. *J. P. S.*
J. P. S.

~~Consul *Trindade*~~

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naquelles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular. | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada. | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil d CASTELO BRANCO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 193

O Governador Civil d CASTELO BRANCO

SINAIS

Altura 1,00
 Rosto oval
 Cabelo _____
 Barba _____
 Olhos castanhos
 Nariz regulares
 Bôca _____

Faz saber que Antonio Pereira
 (estado) solteiro (profissão) agricultor
 filho de João Pereira e de Maria Josefa
 nascido no dia 29 de April de 1893 no lugar de
Aldeia do Souto, freguesia de Aldeia do Souto
 concelho de Covilhã distrito
 de CASTELO BRANCO da República Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino a S. Paulo (Brasil)

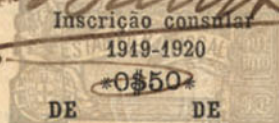
Este certificado deve ser apre-
 sentado no posto consular do
 destino; é válido por um ano e
 deverá ser renovado, passado
 aquêlê prazo, no Consulado da
 residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha
 consular de 50 centavos, nos ter-
 mos do artigo 1.º e § 1.º do de-
 creto n.º 5:766, de 10 de Maio
 de 1919.

Dado no Governo Civil d CASTELO BRANCO

acs doze dias do mês
 de dezembro do ano de mil novecentos e vinte e um
 O Secretário-Geral, saunido de Invernador Civil

(a) Jamir de Santos Lde
 Assinatura do inscr DE DE



(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e êste certificado.
 (b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da as-
 sinatura.

54
ZEELANDIA

SANTOS

REPÚBLICA

PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de

Passaporte n.º

Pertencente a

Maria Jofa, sua
na, doméstica natural de Udea
do Santo, concelho de Covilhã.

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Castelo Branco

Passaporte válido por um ano

N.º 198 registado no liv. n.º 4 a fl. 59

Concede ~~pass~~aporte a Maria Josefa

Estado viuva

Profissão doméstica

Natural de Aldeia do Souto, concelho de Corithã

Residente em Aldeia do Souto

Filho de José Fortunata

e de José Rosa

Que se destina a

S. Paulo (Brasil)

por via

marítima

Embarca no pórtio de

Cisbora

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento, de 19 de Junho de 1919

sem o sustento garantido

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho

~~Leva em sua companhia os seus filhos: Julius Cuara, Maria Rosa, Adriano Pereira, filha dos seus pais, registada em n.º 199-200-201~~

Sinais

Idade 52 anos. enfermeira e dona de casa

Altura 1^m, 50

Cabelos _____

Sobrollhds _____

Olhos castanhos

Nariz _____

Bôca regular

Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____

_____ dias.

Abonado por Augusto da Silva
corad. dona Leida M.

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Jos. Pereira Paixão Jr

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Santa Cruz
aos 12 de Dezembro de 1921

Passaporte 104.00
Estampilhas ... 1 \$ 54
Emolumentos... 2 \$ 00
13 \$ 54

O Chefe da Repartição,

Luiz Monteiro
O Governador Civil. Paulo
Jos. Pereira Paixão Jr
Assinatura do portador, _____

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete *reclamaria*

para *facto*
LISBOA 17 DEZ. 1921

ENCUMENAMENTO

Contribuição Indus-
tri... paga na reia-
ção d'embarque.

O Inspectores

Jorge de Barros

Vistos

No 293
VISTO - sem para seguir viagem

para

facto
Consulado Geral do Brasil.

facto
Lisboa, 17 de Dezembro de 1921

facto
O Consul Geral



Recebi Soc. 20/12/21

facto

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

52

ZELLANDIA

8

SANTOS

Bilhete de
REPUBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de

do
Castro Branco

Passaporte n.º

901

Pertencente a

Adriano Pereira
colheita, agricultor, morador
em Adria do Norte

LIBRARY DE IMMIGRANTES
LIVRO DE PAULO
31 DEZ 1921
ESPONTANEO

IMMIGRAÇÃO
31 DEZ 1921
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Castro Branco

Passaporte válido por um ano

N.º 201 registado no liv. n.º 7 a fls. 59

Concede passaporte a

Adriano
Perreira

Estado

netuno

Profissão

agricultor

Natural de

Aldeia do Santo, concelho
de Vinhã

Residente em

Aldeia do Santo

Filho de

José Perreira

e de

Maria Josefa

Que se destina a

S. Paulo (Brasil)

por via

marítima

Embarca no pórtio de

Lebra

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

sem o sustento garantido

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho

Não me occuparia de sua
mãe a portadora do passaporte
n.º 198.

Sinais

Idade 17 anos. *(dezenove)*

Altura 1^m 48

Cabelos _____

Sobrolhos _____

Olhos castanhos

Nariz _____

Bôca regulada

Côr castanho

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____

_____ dias.

Abonado por Augusto da Silva

Carado, de São Paulo

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Jose Ferreira Lacerda Jr.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Santa Branca,
aos 12 de dezembro de 1921

Passaporte 6000

Estampilhas ... 1\$54

Emolumentos... 2\$00

9\$54

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] O Governador Civil

[Large handwritten signature]

Assinatura do portador,

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete *Retardada*

para *Santo*

LICENÇA 17 DEZ. 1921

ENCUMBRAMENTO...
Contribuição Indus-
trial na rea-
lização...

Jorge de Barros

Vistos

Nº *1933*
VISTO - Bom para seguir viagem

para *Lisboa*

Consulado Geral do Brasil.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1921

O Consul Geral

[Signature]

~~Consul Geral~~



Sucedido *3288*

[Signature]

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêzas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil d CASTELO BRANCO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 157

O Governador Civil d CASTELO BRANCO

SINAIS

Altura 1,49
 Rosto oval
 Cabelo _____
 Barba _____
 Olhos castanhos
 Nariz _____
 Bôca regulada

Faz saber que Adriano Pereira
 (estado) solteiro (profissão) agricultor
 filho de José Pereira e Maria Josefa
 nascido no dia 4 de fevereiro de 1904 no lugar de _____
 freguesia de Aldeia do Couto
 concelho de Coruja distrito
 de CASTELO BRANCO República Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino a S. Paulo (Brasil)

Este certificado deve ser apre-
 sentado no posto _____
 destino; é válido por _____
 deverá ser renovado _____
 aquele prazo, no C _____
 residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha
 consular de 50 centavos, nos ter-
 mos do artigo 1.º e § 1.º do de-
 creto n.º 5:766, de 10 de Maio
 de 1919.

no Governo Civil d CASTELO BRANCO

acs doze dias do mês

de dezembro do ano de mil novecentos e quinte e sete
 O Secretário Geral, substituído de governador civil

(a) José Augusto Pereira
 Assinatura do inscrito



(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
 (b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

124
N.....

Maria Josepha, portugueza, agricultora, de 52 annos, seus filhos, Antonio Pereira, de 28, Maria Josepha, de 20, e Adriano, de 17 annos de idade, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor "Zeelandia," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 31 de Dezembro de 1921 e seguiram para a estação de Vargem Grande, contractados pela procura n. 3.696, com a fazenda do Sr. Joaquim Lourenço de Oliveira Andrade.

O attestado do Juiz de Paz está junto ao requerimento do colono Antonio da Costa, encaminhado nesta data.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importancia de ESCUDOS 1.500, conforme se verifica pelo documento junto.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 11 de Maio de 1922.

Jim Conway
DIRECTOR.

Providencia-se:

to. Costa

Jim Conway

18.5.22

*Dist -
Jun 17 a levantador
a 1-6-22
CS*